

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Santo André, Estado de São Paulo, criado pela Lei nº 9.776, de 07 de dezembro de 2015, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura – SMC e regulamentada pelo decreto nº 16.788 de 20 de maio 2016.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais constitui-se em um órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, com participações do Poder Público e da Sociedade Civil, na forma paritária, que tem por finalidade orientar e deliberar nas elaborações e execuções das políticas culturais no Município de Santo André, fundamentado nos princípios da transparência e democratização da gestão cultural, para o desenvolvimento e fomento das atividades culturais em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem como principais competências:

- I - Propor e aprovar as diretrizes gerais; acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar nas implementações pactuadas e acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB, aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e a necessidade de cada um dos diversos segmentos culturais;
- VI - Indicar três representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC/SA para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura;
- VII - estabelecer para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura.
- VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.
- IX - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações; assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social nos controles e fiscalização;
- X - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XI - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação Cultural – PMFC;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Santo André para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Culturais, como os Conselhos Estaduais e Nacional;

XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMPC;

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

XIX - aprovar o Plano Anual de Investimentos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais é composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes respeitando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil. Os membros representantes do Poder Público são indicados por suas respectivas áreas e os representantes da Sociedade Civil são eleitos por seus respectivos segmentos, ambos com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução por mais um período de igual tempo, mediante aprovação da maioria dos membros em assembleia e respeitados os ditames do parágrafo 1º do artigo 7º do decreto nº 16.778/2016

I- Caso a sociedade civil não consiga completar as vagas de 10 representantes da sociedade civil, o poder público terá sua representação reduzida na mesma proporção, garantindo a paridade estabelecida na Lei Orgânica

II- Caso de não preenchimento das vagas da sociedade civil, será reaberto novo processo eleitoral para suprir as vacâncias sem prejuízo do funcionamento do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Políticas Culturais é composto por:

Poder Público:

I- Área de Cultura; com 4 representantes.

II- Área de Cidadania e Assistência Social; 1 representante.

III- Área de Desenvolvimento e Geração de Emprego; 1 representante.

IV- Área de Habitação e Regularização Fundiária; 1 representante.

V- Área de Comunicação e Eventos; 1 representante.

VI- Área de Educação; 1 representante.

VII- Área de Esporte e Prática Esportiva; 1 representante.

Sociedade Civil:

I- Fórum de Coletivos de Cultura; 3 representantes.

II- Fórum de Entidades com Finalidades Culturais Juridicamente Formalizadas; 2 representantes.

III- Fórum de Trabalhadores da Cultura; 2 representantes.

IV- Fórum de Usuários de Equipamentos de Projetos Culturais; 2 representantes.

V- Universidades Públicas; 1 representante.

Art. 5º – Das reuniões:

I- O Conselho reunira-se ordinariamente mensalmente, de acordo com calendário formulado e acordado pelo conselho ou em reuniões extraordinárias quando convocado;

II- A convocação oficial será encaminhada via e-mail pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

III- As reuniões terão início, em primeira chamada no horário previsto, sendo necessário quorum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros para validação da reunião, caso contrário, será realizada segunda chamada com quinze minutos após o previsto, sendo validada a reunião desde que haja pelo menos 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões extraordinárias serão chamadas pelo Presidente do Conselho ou requeridas pela maioria simples dos conselheiros, mediante solicitação formal ao presidente do conselho que deverá remeter o pedido à plenária do conselho na reunião imediatamente posterior à solicitação.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ACIMA - As reuniões extraordinárias serão chamadas pelo Presidente do Conselho ou requerida pela maioria simples dos conselheiros mediante solicitação formal ao presidente ou vice-presidente do Conselho. - VERIFICAR EM ATAS ANTERIORES

Art. 6º- O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão eleitos por meio da maioria de votos dos membros presentes na primeira reunião ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Presidência do CMPC/SA será exercida alternadamente por mandato, entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 7º - No impedimento ou ausência temporária do Presidente e Vice-Presidente, assume a presidência o (a) Secretário (a) Executivo (a), em última instância, um dos conselheiros assume a presidência pro-tempore através de eleição.

SUGESTÃO - RETIRAR GRIFO AMARELO

Art. 8º - Os membros titulares que faltarem às sessões por três vezes consecutivas serão destituídos de suas funções dentro do Conselho e substituídos por seus respectivos suplentes; nas ausências de representação tanto como titular ou suplente será aberta a vaga para novas indicações. Salvo se as ausências ocorrem por motivo de força maior, justificada por escrito antecipadamente.

Art. 9º - As reuniões do CMPC/SA serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, para apresentação de pautas relevantes ao CMPC representantes de outros

órgãos da administração, ou entes federativos, assim como representantes da sociedade civil, bem como de outras entidades ou pessoas com notório conhecimento.

SUGESTÃO - CRIAR SITE ONDE SEJAM DISPONIBILIZADAS AS INFORMAÇÕES E ROTINAS DO CMPC E COMDEPAPHAASA - UTILIZAR BIBLIOTECA DIGITAL (COMO REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS)

CAPÍTULO IV DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 10º - Durante a sessão plenária do CMPC/SA, os Conselheiros poderão se manifestar, respeitados os termos regimentais, e observados os princípios do respeito ao outro e às diferenças culturais.

§ 1º - O Conselheiro poderá:

I - Fazer comunicações;

II - Discutir as proposições integrantes da pauta;

III - Levantar questões de ordem;

IV - Apresentar proposições, requerimentos, moções e minutas de resolução;

V - Declarar voto.

§ 2º - A palavra será dada mediante inscrição organizada pelo Secretário Executivo;

§ 3º - O Presidente poderá estabelecer o tempo a que cada Conselheiro terá direito para sua exposição, observada a complexidade da matéria em discussão e observado o direito à ampla participação.

SUGESTÃO - O TEMPO DE EXPOSIÇÃO DA PAUTA SERÁ DE ATÉ 15 MIN. e 3 MIN. PARA OS CONSELHEIROS REALIZAREM SUAS MANIFESTAÇÕES.

Art. 11 - A palavra poderá ser aberta para não conselheiros, a critério do Presidente, desde que formalmente solicitada à Secretaria de Executiva do CMPC/SA com no mínimo 7 dias úteis anteriores da respectiva reunião plenária, para que conste na pauta a ser enviada aos Conselheiros instituídos.

SUGESTÃO - DESDE QUE O ASSUNTO SEJA REFERENTE A PAUTA DEFINIDA - ALTERAR PARA "A CRITÉRIO DA PRESIDÊNCIA".

SUGESTÃO - DE QUE O PRAZO PARA SOLICITAR FALA DE NÃO CONSELHEIRO SEJA ATÉ AS 10H DO DIA DA RESPECTIVA REUNIÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fala a não conselheiros que solicitarem a palavra, poderá ter tempo máximo de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos, a critério do Presidente.

SUGESTÃO - O TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE PONTO DE PAUTA A NÃO CONSELHEIROS SERÁ DE ATÉ 15 MIN. e 3 MIN. PARA INFORMES - "A CRITÉRIO DA PRESIDÊNCIA"

CAPÍTULO V SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 12 – Os conselheiros da sociedade civil eleitos para compô-lo, poderão ser substituídos:

§ 1º - Por meio de comunicação formal, por escrito, encaminhada à Secretaria Executiva do CMPC/SA e ao Fórum correspondente, pelo Conselheiro da Sociedade civil interessado em ser substituído.

§ 2º - Por decisão do Fórum que elegeu o respectivo (s) conselheiro (s), respeitadas as seguintes condições:

c) A reunião do fórum deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização. A convocação deverá ter sido efetuada através da Secretaria Executiva do CMPC, após requerimento ao Sr Presidente do CMPC, cientificando-se todos os membros do Conselho.

b) A reunião do Fórum convocada com pauta única, deliberará sobre o pedido de substituição do antigo com indicação de novo conselheiro, que deverá possuir as condições necessárias e legais para ser Conselheiro.

a) a deliberação deverá ser validada por, no mínimo, dois terços dos membros do Fórum correspondente da reunião deliberativa, que comprovem a participação em pelo menos 03 (três) reuniões dentro de 12 meses anteriores à decisão.

g) Após validadas as condições habilitatórias pelo conselho, o Presidente do CMPC, adotará as medidas cabíveis para publicação da portaria de substituição do conselheiro. Seu mandato será pelo período complementar ao que foi eleito o Conselheiro substituído.

h) O Conselheiro substituto terá direito a reeleição, respeitados os ditames legais, especialmente os ditames do parágrafo 1º do artigo 7º do decreto nº16.778/2016.

Art. 13 - A Secretaria de Cultura fica a cargo de indicar novos membros para suprir as vagas deixadas sem representação pelo poder público e Fóruns ficam a cargo de indicar novos membros para suprir as vagas deixadas sem representação da sociedade civil. (melhorar redação)

Art. 14 - Ao conselheiro suplente é facultada a participação nas reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto. – verificar local

Art. 15 - Na ausência do titular, o suplente assume com direito a voto e voz nas reuniões. – verificar local

Art. 16 - As matérias votadas (encerradas) em sessão não voltarão à pauta para nova votação, somente em casos de matérias votadas erroneamente e requisitada por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros para validação do pedido de retorno à pauta para nova votação . – verificar local / solicitação de pauta

SUGESTÃO - LEVAR PARA PONTO DE PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 17 - Ao plenário, órgão supremo do Conselho compete:

- I - Eleger Presidente e Vice-Presidente do Conselho;
- II - Sugerir diretrizes e políticas culturais para o município;
- III - Acompanhar a elaboração e execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura;
- IV - Deliberar sobre assuntos diversos;
- V - Indicar os representantes do Fundo Municipal de Cultura

SUGESTÃO - INCLUIR ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO E DO FUNDO DE CULTURA - VER ART 3º

VI. Discutir, aprovar propostas relativas à Secretaria de Cultura e Fundo Municipal de Cultura referentes ao PPA, à LDO e à LOA

VII- Acompanhar semestralmente a execução orçamentária relativa à Secretaria de Cultura e ao Fundo Municipal de Cultura, discutindo na reunião do CMPC, a partir de documento enviado pela Secretaria de Gestão Financeira aos membros do CMPC

Seção II

DO PRESIDENTE

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I - Exercer a direção do Conselho Municipal de Políticas Culturais em todos os aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;
- II - Expedir diretrizes para o bom funcionamento do Conselho e suas atividades;
- III - Convocar e presidir as sessões;
- IV - Aprovar o calendário das sessões plenárias ordinárias;
- V - Aprovar pauta de cada sessão;
- VI- Mediar discussões e debates, concedendo a palavra aos Conselheiros;
- VII - Exercer o direito ao voto nas plenárias em caso de titularidade no CMPC, nos casos de empate, encontrar formas justas para chegar ao consenso entre o grupo;
- VIII - Solucionar as questões sempre na ordem prioritária;
- IX - Fazer com que as decisões das plenárias sejam executadas;
- X - Representar o Conselho;
- XI - Delegar poderes ao Vice-Presidente;
- XII - Autorizar a publicações de atos do Conselho, no Diário Oficial do Município.

SUGESTÃO - SUPRIMIR ITEM IV

- ITEM V - INSERIR COM ANUÊNCIA DO VICE PRESIDENTE

- IX - Fazer O MONITORAMENTO PARA QUE as decisões das plenárias sejam executadas;

-

Seção III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 19 - O Vice-Presidente substitui o Presidente interinamente em caso de vacância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias, sob delegação do mesmo, e dar assistência ao Presidente no que tange o planejamento, integração e coordenação geral.

SUGESTÃO - SUBSTITUIR O PARÁGRAFO ÚNICO PELO CAPUT

Seção IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Secretaria Executiva será exercida por funcionário (a) municipal qualificado (a), especialmente designado (a) para esta função para dar apoio administrativo no preparo das convocações para as plenárias, elaborar atas, listas de presença, materiais para divulgação e outros encargos de natureza administrativa.

CAPÍTULO VII

DA INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21 - Para os efeitos do inciso VI do artigo 3º do presente, o pleno do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá indicar 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) suplentes para comporem o conselho diretor do Fundo Municipal de Cultura com as atribuições definidas na legislação vigente.

Art. 22 - A indicação será realizada em reunião específica para tal fim convocada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais com antecedência mínima de 15 dias úteis de sua realização.

Art. 23 - Os Conselheiros interessados em candidatar-se às indicações deverão externar a intenção à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura em prazo a ser determinado por resolução do CMPC/SA.

§ 1º - O pedido constante no "caput" deverá ser acompanhado da subscrição de pelo menos 02 (dois) Conselheiros Titulares, representantes da Sociedade Civil.

§ 2º - Os Conselheiros Titulares poderão subscrever mais de um pedido de indicação para os fins do parágrafo 1º do artigo 23 do presente.

Art. 24 - Para os efeitos da reunião específica constante no artigo 22 apenas poderão votar e serem votados representantes da Sociedade Civil.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, através da Secretaria Executiva adotará as medidas necessárias para plena divulgação dos interessados em pleitear as indicações para Conselheiro do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 26 - A reunião específica constante no artigo 22 será pública, franqueando-se, antes da votação dos interessados na indicação para Conselheiro do Fundo Municipal de Cultura a palavra aos interessados pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

Art. 27 - Não serão aceitos, em quaisquer hipóteses, pedidos de indicação que não cumpram os requisitos do artigo 23 do presente.

SUGESTÃO - LEVAR PARA PONTO DE PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será identificado pela sigla CMPC/SA.

Art. 29 - Este regimento poderá ser alterado somente por deliberação em sessão plenária, ordinária ou extraordinária, com 80% (**cinquenta** por cento) dos membros do Conselho.

OITENTA - VERIFICAR DECRETO QUORUM QUALIFICADO

Art. 30 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e aprovação.

Santo André, XX de agosto de 2024